

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
116/2020, FIRMADO, ENTRE O
MUNICÍPIO DE VISEU - PA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
E A EMPRESA AMAZONCAD
CONSTRUTORA EIRELI - EPP;
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL;
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS;
EXAME DE LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Veio ao exame desta Procuradoria Geral Municipal - PGM os autos do Processo Administrativo, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020**, com minuta de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Isaias José Silva Oliveira Neto, em 19 de outubro de 2020, por meio do qual elabora questionamento sobre a possibilidade legal de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** e a empresa **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, que consistente na "Contratação de Empresa especializada para execução de serviço de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e recomposição de pavimentação (operação tapa buraco), com fornecimento de material, para recuperação de vias públicas do município de Viseu-PA".

A empresa **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI - EPP** encaminhou ofício datado do dia 12 de outubro de 2020 à Secretaria Municipal de Obras solicitando a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias conforme a seguir:

 CNPJ: 14.328.106/0001-23
Av. Durval Cabral, Quadra 11 - Lote 25 - Residencial Portal do Caeté, CEP: 68.620-000 - Bragança/PA

A
Secretaria de Obras
Prefeitura Municipal de Viseu

Bragança, 12 de outubro de 2020.

Assunto: Aditivo de prazo
Contrato nº 116/2020
Concorrência pública Nº 001/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

A empresa **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI**, firma estabelecida na Avenida Durval Cabral, Quadra 11- Lote 25 – Residencial Portal do Caeté, Bragança – Pará, inscrita no CNPJ 14.328.106/001-23, por seu titular, o sr. ARSÊNIO PEREIRA SALES NETO, portadora de RG: 4557533 e inscrito no CPF: 837.251.132-20

Vem por meio deste, **CONCORDAR** com o **1º ADITIVO DE PRAZO** referente ao **CONTRATO Nº116/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA,** que se refere a Tomada de Preço Nº 001/2020. Esta empresa **NÃO APRESENTA ÔBICE** ao termo do aditivo.

Deste modo, se faz necessário o acréscimo **180 dias** a contar dos dias **08/11/2020 à 07/05/2021**, para que seja suprido os serviços que necessitam ser executados.

Atenciosamente,

AMAZONCAD
CONSTRUTORA
EIRELI:14328106000123

AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ (MF) 14.328.106/0001-23

Com isso, a Secretaria de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil, Sr° Carlos Augusto Pinto Correa, solicitou junto ao Prefeito municipal, em 19 de outubro de 2020, a prorrogação do referido contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias, juntamente com a justificativa técnica, fls. 591/592.

O contrato original foi celebrado para vigorar de 10 de agosto de 2019 a 08 de novembro de 2020.

O Sr. Prefeito encaminhou a esta Procuradoria Geral Municipal - PGM os requerimentos para análise e parecer, conforme fl. 594

PRELIMINAR

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer está estritamente atrelado à análise da possibilidade e legalidade do presente termo aditivo de prazo, na forma dos art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93. Não cabendo à análise dos procedimentos iniciais e finais do referido processo licitatório, ou seja, não cabendo à análise de suas fases internas e externas que foram analisadas conforme o parecer jurídico aos autos do processo licitatório que opinou favoravelmente pela homologação do certame pela autoridade competente. Na mesma linha foi o parecer final do controle interno, que também foi favoravelmente pelo prosseguimento feito.

À luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Viseu, incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Verifica-se, nos termos constantes do Procedimento de Consulta, que o consulente é parte legítima para formular a presente consulta e que o seu objeto refere-se à matéria de competência desta Procuradoria Geral Municipal, de acordo com o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Viseu. Portanto, conhece-se desta consulta.

DO MÉRITO

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação de prazo.

No presente caso, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, II, da Lei de Licitações, assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Neste tomo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a

ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Conforme já mencionado, o presente pleito trata do PRIMEIRO TERMO ADITIVO que tem por objeto a prorrogação do prazo para execução dos serviços já mencionados. Portanto, deve-se atentar para a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, aliando-se a imperiosidade de aferição de execução dos serviços em conformidade com os moldes previstos em contrato.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

O prazo de vigência do contrato foi estipulado, originariamente, para vigorar de 10 de agosto de 2020 a

08 de novembro de 2020. O Secretário de Obras emitiu parecer técnico nos seguintes termos:


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PARECER TÉCNICO

Assunto: ADITIVO DE PRAZO
Contrato nº 116/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
Contratada: AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO)

O Contrato nº 116/2020 que tem como objeto RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO), necessita de prorrogação de tempo, onde, para dar continuidade ao andamento da obra

Sendo assim, necessita de prorrogação de tempo para dar-se continuidade ao andamento da obra com fase no 1º ADITIVO DE PRAZO, adicionando 180 DIAS, a contar do dia 08/11/2020 A 07/05/2021.

Justificando-se devido primeiramente devido a Pandemia COVID 19, que paralisou a obra em sua totalidade, como forma de prevenção do surto.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de prazo para conclusão da obra mencionada, que atualmente se encontra com avanço de 17,74%, devendo o período de aditivo solicitado ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Desta forma, é de suma importância o acréscimo de prazo para conclusão da obra mencionada, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Viseu, 19 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO PINTO CORREA:004337 88208	Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO PINTO CORREA:00433788208 Dados: 2020.10.19 15:49:28 -03'00'
---	---

Carlos Augusto Pinto Corrêa
Eng. Civil- PMV

Diante do parecer técnico constante na solicitação acima, observa-se o declarado atraso no cronograma de execução de obra, elementos estes corroborados pelo Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Obras, Sr. Carlos Augusto Pinto Corrêa.

Outrossim, o atraso ocasionado pela justificativa acima consoma diretamente o retardo no andamento dos serviços, de modo que não se deverá aproximar-se da fronteira do desequilíbrio na relação contratual e, como consequência, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo que pelo que consta na solicitação decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, sem olvidar-se da necessidade de instar a contratada à conclusão do objeto do contrato, sob pena de adoção das medidas legais atinentes.

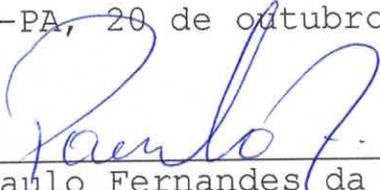
CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Procuradoria Geral Municipal opina pela possibilidade do termo aditivo de prazo no contrato administrativo nº **116/2020**, por mais 180 dias, ou seja, de 08/11/2020 a 07/05/2021, conforme solicitado, desde que observadas às recomendações seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a



vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto as fazendas públicas federal estadual e municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA; X) Envio ao Controle Interno Municipal para emissão de Parecer.

Viseu-PA, 20 de outubro de 2020.



Paulo Fernandes da Silva
Procurador Municipal
OAB/PA 26085